



PROCEDIMENTO 014

MANUAL DE CREDENCIAMENTO E REVALIDAÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

RESPONSÁVEIS

O setor responsável pelo credenciamento é a Diretoria Administrativa Financeira, juntamente com o Comitê de Investimentos e a Consultoria Financeira de Investimentos.

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA

- Resolução CMN nº 3.922/2010;
- Portaria MPS nº 519/2011.

OBJETIVO

Realizar análise prévia às aplicações, a respeito de informações dos administradores e gestores de recursos, tais como tradição e credibilidade da Instituição, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto, devendo ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo. Considerando-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelos responsáveis, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, passará a compor o banco de dados do Instituto.

DO CREDENCIAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;



- b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.
- e) Relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

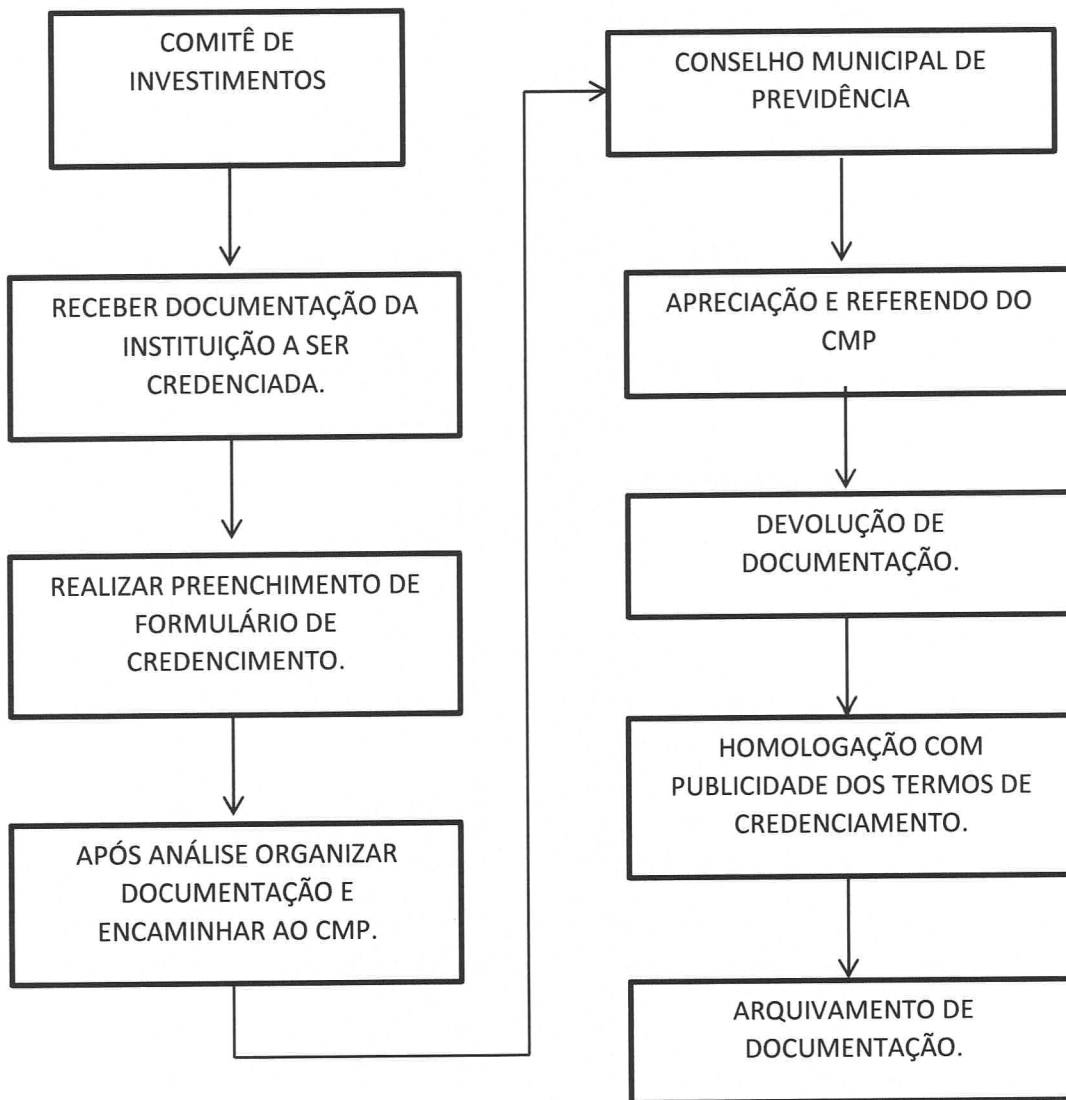
Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

MAPEAMENTO DO PROCESSO



CNPJ: 30.317.936/0001-01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Etapa 1: O Comitê de Investimentos realiza a coleta dos documentos para realização do credenciamento.

Etapa 2: Os documentos das instituições aprovadas pelo Comitê de Investimento são enviados ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação e referendo.

Etapa 3: O Conselho Municipal de Previdência após referendar o credenciamento da instituição devolve os documentos ao Comitê para homologar o credenciamento da instituição.

Etapa 4: A partir do credenciamento a instituição poderá receber recursos para aplicação do IPREV MARIANA.

Etapa 5: Os documentos referentes ao credenciamento são ARQUIVADOS.

Controle de datas de emissão e revisão:

Elaborado por	Aprovado por	Nº Revisão	Data
Natália Clarice de Araújo Batista	Diego da Silva Carioca	000	20/10/2020
